



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
LIGA ACADÊMICA DE FARMÁCIA CLÍNICA DO VALE DO SÃO
FRANCISCO - LAFAC**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Fundação, Denominação, Duração, Filiação e Sede

Artigo 1º - A LIGA ACADÊMICA DE FARMÁCIA CLÍNICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO, nesse Estatuto representada por LAFAC, fundada em 19 de Maio de 2015, por acadêmicos do curso de Farmácia da Universidade Federal do Vale do São Francisco, é uma instituição civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sede e foro na cidade de Petrolina - Pernambuco. Apresenta caráter não religioso, apolítico, possuindo autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Artigo 2º - A LAFAC está vinculada ao curso de graduação de Farmácia da Universidade Federal do Vale do São Francisco, podendo, entretanto, firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 3º - A LAFAC possui como tripé de concepção a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Na área de ensino, são objetivos da LAFAC:

I - Congregar acadêmicos do curso de Farmácia participantes da Liga interessados no aprendizado e desenvolvimento da atividade em Farmácia Clínica, com orientação didático-pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, oficinas, simpósios, etc;

II – Formar grupos de estudo na área Clínica Farmacêutica;

III - Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;

IV - Estabelecer novas práticas transformadoras, com a devida orientação social e geradora de novos horizontes para a formação do profissional farmacêutico;

V - Valorizar o método científico conforme as demandas das práticas clínicas, que estão alicerçadas, em última análise, nas necessidades sociais em saúde;

VI - Ampliar o objeto da prática clínica e de outras áreas da saúde, atingindo outras determinantes do processo saúde-doença, além de dispor de novos conhecimentos úteis para o farmacêutico;

VII - Ampliar o plano de ensino, visando integrar ao tema da liga as diversas patologias, o Sistema Único de Saúde e as formas de realizar extensão em comunidade, respeitando seus costumes e obtendo uma boa resposta da mesma;

VIII - Antecipar e/ou complementar a vivência teórico-prático dos alunos nas disciplinas da graduação.

§ 2º - Na área de pesquisa, são objetivos da LAFAC:

I - Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;

II - Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico;

III - Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos;

IV - Incentivar apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira;

V - Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área da Liga.

§ 3º - Na área de extensão, são objetivos da LAFAC:

I - Disseminar os conhecimentos técnicos numa tentativa de servir à comunidade;

II - Desenvolver, na comunidade, programas educativos e campanhas sobre prevenção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;

III - Capacitar os seus membros para a promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores;

IV - Possibilitar a reflexão a respeito de um olhar voltado às necessidades sociais e entender o paciente como um ser não compartimentalizado, garantindo uma prática mais ampla do exercício da cidadania;

V - Estabelecer parcerias com as Unidades Básicas de Saúde, hospitais da região e outras instituições de apoio à saúde, tanto em esfera pública quanto privada;

VI - Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 4º - A LAFAC é coordenada por docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais Farmacêuticos para a realização das atividades.

Artigo 5º - São órgãos da LAFAC, as Assembleias Gerais e o Conselho Diretor.

Artigo 6º - A LAFAC é composta pelas seguintes categorias de membros:

- I. Coordenador;
- II. Orientadores;
- III. Colaboradores;
- IV. Membros fundadores;
- V. Membros efetivos;
- VI. Membros honorários.

§ 1º - Coordenadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da Liga, tendo como funções:

- I – Supervisionar todas as atividades administrativas da LAFAC;
- II – Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LAFAC;
- III – Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LAFAC;
- IV – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;
- V – Orientar e supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos membros da LAFAC.

§ 2º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da Liga, tendo como funções:

- I – Supervisionar as atividades administrativas da LAFAC;
- II – Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LAFAC;
- III – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;
- IV – Orientar e supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos membros da LAFAC.

§ 3º - Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da LAFAC de modo contínuo, podendo ser professores do curso de Farmácia vinculados a UNIVASF. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, devem ser realizadas em Assembleia Geral, através de maioria simples dos votos. É atribuição dos colaboradores:

- I - Participar como colaborador de programas, segundo suas especialidades e disponibilidade, exercendo um papel restrito, porém importante, no funcionamento da entidade.

§ 4º - Membros fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da Liga, tendo esses o direito de permanecerem na mesma por, no máximo, três anos. São membros fundadores:

- I – Isaias de Lima Florentino Junior;
- II – Joseph Wallace de Castro Silva;
- III – Risolene Gomes Lima;
- IV – Ezequiel Gomes de Freitas;
- V – Lais Alves Marques.

§ 5º - São membros efetivos da LAFAC, acadêmicos matriculados regularmente no curso de Farmácia da Universidade Federal do Vale do São Francisco e outras instituições locais admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste Estatuto, podendo permanecer na Liga por tempo indeterminado. São eles os membros responsáveis pela organização geral da LAFAC e os únicos a possuírem direito a voto nas Assembleias Gerais. A LAFAC comportará um número

§ 6º - São membros honorários, aqueles acadêmicos que, após, no mínimo, 1(um) ano (equivalente a dois semestres) de participação como membros efetivos, resolveram se desligar da organização das atividades da liga. Os membros honorários podem participar das atividades e eventos promovidos pela LAFAC, não podendo, entretanto, exercer este cargo por mais de 1(um) ano. Não há limite para o número de membros honorários.

Artigo 7º - É considerado membro oficial (efetivo ou honorário) da LAFAC, com direito a certificado expedido pela UNIVASF, o participante ativo, com permanência mínima de 1 (um) ano na entidade ou 02 (dois) semestres letivos.

Após a permanência ativa, serão emitidos certificados anuais para os membros.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Artigo 8º - As atividades realizadas pela LAFAC devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria e não serão remuneradas, devendo ocorrer em horários que não conflitem com o das aulas regulares, utilizando, no caso, o espaço da própria UNIVASF ou outro que melhor atenda aos seus interesses.

Artigo 9º - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da LAFAC serão determinadas pela Diretoria, podendo os membros que descumpri-las serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembleia Geral.

Artigo 10º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da LAFAC com funções deliberativas e normativas, dela fazendo parte todos os membros efetivos que integram a entidade. Cabe à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria;
- II – Elaborar, analisar, modificar e aprovar o Estatuto ou Regimento;
- III – Aprovar as diretrizes do programa a ser cumprido pela Liga;
- IV – Aprovar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Liga;
- V- Decidir sobre quaisquer assuntos referentes à Liga.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, pelo menos, uma vez a cada mês letivo seguindo calendário de Assembleias deliberado entre os membros efetivos e/ou através da convocação do presidente da liga em exercício que deve ser feita com, no mínimo, três dias de antecedência. Dita convocação tem como justificativas:

- I - Apresentação dos balanços das atividades da LAFAC;
- II - Realização, quando necessário, de eleição de novos integrantes da Diretoria.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria em exercício, em atendimento a alguma solicitação, por escrito, que vier a ser apresentada, com assinatura de mais de 50% dos membros da LAFAC ou através de convocação da própria Diretoria. Neste, como em outros casos que comportarem a realização de Assembleia Geral

Extraordinária, a convocação deverá ser feita através de Ofício, dado a conhecer com antecedência mínima de 72 horas.

§ 3º - Cada membro da LAFAC tem direito a um voto e a votação é secreta. Parágrafo Único: Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o voto por procuração.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de metade mais um, do total de membros efetivos da Liga.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V

Do Órgão Diretor

Artigo 11º - A Diretoria tem por finalidade:

- I – Ser o órgão executivo e administrativo da LAFAC;
- II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da Liga;
- III - Cumprir as determinações do Estatuto, podendo, caso contrário, ser destituído do mandato;
- IV – Fazer cumprir as normas do Estatuto da LAFAC;
- V – Apreciar e julgar os fatos relacionados à Liga;
- VI - Elaborar e supervisionar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LAFAC;
- VII - Realizar reuniões ordinárias a cada mês, em horário que não prejudique as atividades acadêmicas de cada integrante;
- VIII - Cumprir o cronograma das atividades a serem realizadas durante o ano;
- IX - Promover uma comunicação adequada entre os membros da LAFAC;
- X – Representar a LAFAC em todos os âmbitos;
- XI – Responder juridicamente questões pertinentes à LAFAC, juntamente com o docente responsável e o Colegiado do Curso de Farmácia.

Artigo 12º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário Geral;
- IV – Um Diretor de Finanças;
- V - Até dois Diretores Científicos;

§ 1º - Poderão se candidatar somente membros fundadores ou efetivos.

§ 2º - A eleição se dará anualmente, podendo os eleitos ser reconduzidos aos cargos por mais um ano.

§ 3º - A realização da eleição se dará com, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º - As inscrições serão feitas por cargo.

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.

§ 6º - Os eleitos devem ser empossados no prazo máximo de quinze dias após o término do mandato.

§ 7º - As campanhas para eleição terão a duração de quinze dias antes da eleição.

§ 8º - Caso algum membro da Diretoria deixe o cargo por algum motivo pessoal ou de exclusão, nova Assembleia Geral deve ser convocada para preenchimento do mesmo.

Artigo 13º - Ao Presidente, compete:

- I – Representar a LAFAC em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- II – Cumprir e fiscalizar o cumprimento do Estatuto;
- III – Coordenar as reuniões científicas e administrativas;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- V – Assinar, juntamente com o orientador responsável, os documentos da LAFAC;
- VI - Coordenar e conduzir as tarefas e programas promovidos pela LAFAC;
- VII - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAFAC;
- VIII – Organizar eventos em geral;
- IX – Gerenciar a seleção de novos membros;
- X – Delegar atribuições aos membros da LAFAC;
- XI – Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados;
- XII - Auxiliar orientadores e colaboradores no âmbito de suas atribuições;
- XIII - Contactar com a Direção de Saúde, Administrativa e demais modalidades de chefias das instituições vinculadas ou não à UNIVASF, de acordo com os interesses da LAFAC para autorização de suas atividades nestas;
- XIV - Buscar, juntamente com os demais integrantes da LAFAC e docentes colaboradores, possíveis soluções para os problemas relacionados à prática clínica do Farmacêutico;
- XV - Integrar as ações de todos os cargos da Diretoria.

Parágrafo Único - No caso de empate nas votações em Assembleia, o voto do presidente será de desempate.

Artigo 14º - Ao Vice-Presidente, compete:

- I – Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições;
- II – Substituir ou representar o presidente quando necessário;
- III – Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas;
- IV – Em caso de ausência do secretário, redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente.

Artigo 15º - Ao Secretário Geral, compete:

- I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- II - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAFAC;
- III – Redigir as atas das Assembleias e assiná-las juntamente com o presidente;
- IV – Controlar a frequência dos membros da LAFAC, cuidando para que haja lista de presença em todas as atividades da LAFAC e conservando-as até, pelo menos, a emissão dos certificados dos participantes da LAFAC;

- V - Organizar o quadro de componentes da LAFAC;
- VI – Fornecer a agenda de eventos aos demais membros;
- VII – Gerenciar as datas e horários das atividades da LAFAC;
- VIII – Receber e arquivar correspondências.

Artigo 16º - Ao Diretor Financeiro, compete:

- I - Manter o equilíbrio financeiro da LAFAC;
- II - Fazer o levantamento e controle do patrimônio da LAFAC;
- III - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da LAFAC;
- IV - Apresentar o balanço das contas da LAFAC, regularmente;
- V - Realizar abertura e manutenção de contas bancárias referentes à LAFAC.

§ 1º - A retirada de qualquer valor depositado em nome da LAFAC deverá constar em documento apropriado com a assinatura do Diretor Financeiro.

§ 2º - Qualquer valor destinado à LAFAC deverá ser documentado em recibo apropriado.

§ 3º - Para efeito de ressarcimento de débito previamente autorizado pelo Diretor Financeiro deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante e a quem foi destinado.

§ 4º - As verbas obtidas serão utilizadas para manter o funcionamento da LAFAC.

Artigo 18º - A Diretoria Científica compete:

- I – Convidar palestrantes e organizar, junto a esses, as aulas que serão ministradas;
- II - Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAFAC;
- III – Organizar os cursos e eventos que serão desenvolvidos na LAFAC;
- IV – Elaborar, junto com os orientadores, a avaliação a ser aplicada em processo seletivo;
- V – Captar material didático de interesse da LAFAC.
- VI – Incentivar as atividades de extensão universitárias;
- VII – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela LAFAC;
- VIII - Selecionar temas para discussão sobre a realização de projetos a serem aplicados nas comunidades, em conjunto com os docentes e colaboradores;
- IX – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão mensalmente das atividades realizadas, através de relatório;
- X – Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade;
- XI - Elaborar e realizar as palestras de esclarecimento junto ao público-alvo;
- XII - Apresentar um relatório com os possíveis eventos relacionados aos interesses da LAFAC, a ser explanado nas reuniões da Diretoria;
- XIII - Produção de certificados aos participantes de eventos, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos mesmos, junto a instituições vinculadas à LAFAC.
- XIV – Incentivar as pesquisas científicas universitárias;
- XV– Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela LAFAC;

XVI - Selecionar temas para discussão sobre a realização de projetos a serem encaminhados a eventos científicos, em conjunto com os docentes e colaboradores;

XVII – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos para publicação em revistas científicas;

XVIII - Entrar em contato com Cursos, Encontros, Simpósios, Congressos e revistas para a apresentação e publicação dos trabalhos realizados pelos membros da LAFAC;

XIX - Fornecer apoio pedagógico, sugerindo métodos diversificados de aprendizagem, para que os eventos organizados pela LAFAC consigam atingir seus objetivos da forma mais proveitosa possível;

XX - Produção de certificados aos palestrantes de eventos e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos cursos, junto a instituições vinculadas à LAFAC.

Artigo 19º - A reunião de Diretoria será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - É necessária a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 2º - As Atas das reuniões serão feitas pelo (a) Secretário (a) e assinada por todos (a).

CAPÍTULO VI

Do Orientador (a) Responsável

Artigo 20º - A escolha do (a) orientador (a) responsável será feita pela Diretoria da LAFAC.

Artigo 21º - O seu mandato será de um ano, podendo ser renovado por tempo indeterminado, a critério da Diretoria.

Artigo 22º - Ao Orientador Responsável, compete:

I – Representar a LAFAC em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;

II – Assinar, com o Presidente, documentos da LAFAC;

III – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela PROEX;

IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades

Artigo 23º - Dos Membros Efetivos da LAFAC:

§ 1º - Dos seus direitos:

I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da Liga;

II – Votar e serem votados;

III – Recorrer à Assembleia Geral ao se sentirem lesados;

IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos etc, desde que encaminhados pela LAFAC, com ciência da PROEX e aprovação da Câmara de Ensino;

V – Vistoriar todos os registros e documentos da LAFAC;

VI – Utilizar o brasão da LAFAC;
VII - Requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua desvinculação da LAFAC.

§ 2º - Dos deveres:

I - Obedecer e cumprir os preceitos do Estatuto da LAFAC e as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
II – Respeitar o Código de Ética do estudante de Farmácia quando a este curso pertencer o membro;
III – Comparecer as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria;
IV - Obter, no mínimo, 75% de presença em todas as atividades desenvolvidas pela LAFAC. Não serão computadas as faltas justificáveis;
V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.
VI - Realizar, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente a sua participação na LAFAC;
VII - Ao exercer qualquer atividade nas unidades de saúde e nas demais instituições relacionadas à atividade da LAFAC, fazê-la sempre à luz do Código de Ética Brasileiro.

Artigo 24º - Dos Membros Honorários:

§ 1º - Dos direitos:

I - Exercer atividades pela LAFAC, desde que não conflitante com as etapas do Programa LAFAC;
II - Realizar eventos pela LAFAC, desde que não conflitante com as etapas do Programa LAFAC;
III - Utilizar o brasão da LAFAC.

§ 2º - Dos deveres:

I - Ao exercer qualquer atividade nas unidades de saúde e nas demais instituições relacionadas à atividade da LAFAC, fazê-la sempre à luz do Código de Ética Brasileiro;
II - Passar pela aprovação da Diretoria vigente da LAFAC, qualquer atividade desenvolvida pelo membro honorário;
III - Apresentar, no mínimo, um caso clínico ou discussão de artigo científico mensalmente, a menos que esteja realizando, pelo menos, uma atividade pela Liga, seja ela na área de Ensino, Pesquisa ou Extensão;
IV – Estar de acordo com os demais membros da Liga em relação à parte financeira.

Artigo 25º - São consideradas infrações:

I – Ausência não justificada nas Assembleias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria;
II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
III – Desrespeitar qualquer membro da LAFAC.

Artigo 26º - Os membros da LAFAC serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

I - Advertência verbal por parte da Diretoria da LAFAC;
II – Advertência por escrito, por parte da Diretoria da LAFAC, mediante falta grave;
III - Suspensão determinada a critério da Diretoria;

IV – Exclusão mediante falta gravíssima.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembleia Geral por maioria simples.

Artigo 27º - É considerada falta grave o não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria.

Artigo 28º - É considerada falta gravíssima, o desrespeito a pessoas em nome da Liga; descumprimento do Estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.

Artigo 29º - Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades da graduação, desde que comprovadas com documentação adequada e apresentada com doze horas de antecedência. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da LAFAC.

Artigo 30º - Os membros advertidos por três ocasiões serão considerados desvinculados da LAFAC e não mais terão direito ao certificado de participação na mesma, sendo que tal determinação será tomada em reunião extraordinária da diretoria em conjunto com o (s) Orientador (es) e comunicada ao membro punido por escrito, em documento assinado pela Diretoria e pelo(s) Orientador (es).

Artigo 31º - Estarão automaticamente desligados da LAFAC os acadêmicos que apresentarem mais de que 25% de faltas nas atividades obrigatórias num período de seis meses.

Artigo 32º - Aos participantes punidos com suspensão, serão vedados os direitos como membro enquanto durar a penalidade.

Artigo 33º - O não conhecimento do presente Estatuto não ausenta de culpabilidade quaisquer possíveis infratores.

Artigo 34º - Os casos omissos por esse Estatuto será julgados pela Diretoria, reservando a ela toda a autoridade, soberania e responsabilidade.

CAPITULO VIII

Do Desligamento

Artigo 35º - O desligamento de um membro da LAFAC, pode se dar nas seguintes situações:

- I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da Liga;
- II – Pela colação de grau no curso de graduação;
- III – Quando penalizado pela Liga.

CAPITULO IX

Do Processo Seletivo

Artigo 36º - Os orientadores e colaboradores serão considerados membros permanentes, desde que seja de interesse desses e da LAFAC. Caso contrário, deverão disponibilizar o nome de outros docentes para substituí-lo, segundo aprovação da Diretoria. Não sendo este aceito, caberá à Diretoria propor o nome do novo docente orientador.

Artigo 37º - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da Liga.

Artigo 38º - O processo seletivo será convocado por Edital próprio, divulgado com antecedência mínima de quinze dias e respeitando as determinações do Estatuto.

Artigo 39º - Para se inscrever no processo seletivo desta Liga, o aluno deve ter cursado o primeiro semestre do curso de Farmácia.

Artigo 40º - Os membros discentes selecionados serão, consensualmente, alocados em funções especificadas pela Diretoria da LAFAC.

Artigo 41º - Os alunos excedentes comporão uma lista de espera.

Artigo 42º - A renúncia de um membro da LAFAC, à exceção de um membro da Diretoria à posição que ocupa na entidade, implicará abertura de vaga, cabendo à Diretoria decidir quanto à necessidade, viabilidade e critérios para o seu preenchimento.

Artigo 43º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela Diretoria por causa justa, ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que esteja na lista de espera, com validade de seis meses.

Artigo 44º - A alocação dos novos membros será decidida em Assembleia Geral. O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela Diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LAFAC.

Parágrafo único - Os casos omissos em relação ao processo seletivo serão julgados pela Diretoria, e explanados no edital do processo em questão.

CAPITULO X

Das Atividades

Artigo 45º - As reuniões administrativas ocorrerão, pelo menos, 01 (uma) vez ao mês, em horário definido pela maioria.

Artigo 46º - As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da LAFAC.

Artigo 47º - Nas atividades realizadas pela LAFAC, como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da Liga.

Parágrafo Único - Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros efetivos da Liga têm prioridade.

CAPITULO XI

Da Certificação

Artigo 48º - A confecção dos certificados e declarações de permanência e participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela LAFAC é de responsabilidade da PROEX, através de solicitação feita pelo seu orientador.

Artigo 49º - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da LAFAC.

Artigo 50º - Serão concedidos certificados aos membros da Liga que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 ano. Caso a permanência não atinja o período mínimo, o certificado constará ligação apenas como participante, e não como membro oficial.

Artigo 51º - Orientadores e colaboradores receberão certificado anual, especificando no documento sua respectiva função e a carga horária ofertada aos membros da LAFAC.

Artigo 52º - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% daquelas.

Artigo 53º - Os membros fundadores receberão certificado adicional especificando a respectiva função.

Artigo 54º - Os membros da LAFAC que possuem cargo de Diretoria receberão um certificado adicional específico ao cargo ocupado.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Artigo 55º - Este Estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela LAFAC e por seus membros quando a representando.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo 56º - A modificação deste Estatuto só pode ser feita mediante proposta dos membros efetivos, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º - O quórum mínimo da Assembleia Geral deve ser de mais de 50% dos membros da LAFAC. Caso o quórum mínimo não seja atendido, outra Assembleia deve ser marcada e a votação ocorrerá independente do

número de presentes.

§ 2º - A proposta de modificação das Diretrizes gerais da LAFAC só pode ser aprovada por, no mínimo, três quartos dos membros presentes.

Artigo 57º - Em caso de extinção da LAFAC, fica acordado em Estatuto que todos os bens, sejam eles materiais ou financeiros, serão doados a Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

Artigo 58º - Este Estatuto foi aprovado pelos membros da LAFAC e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Petrolina, ____/____/____

Presidente da LAFAC

Coordenador